



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº 583 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS e Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP, através do Instituto de Criminalística - IC, através de portarias próprias e pela Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, através da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos - DEFUR nos casos de veículos com indícios de adulteração de sinais identificadores de motores, e dá outras providências.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 8. 100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, PÁG. 8

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 27 de dezembro de 2000,

R E S O L V E:

Art.1º Dispor sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pela Delegacia-Geral de Polícia Civil, através da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DEFURV e pela Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP, através do Instituto de Criminalística - IC, nos casos de veículos com indícios de adulteração de sinais identificadores de motores.

§1º O DETRAN e a CGP expedirão portarias normativas visando estabelecer rotinas operacionais padronizadas e compatíveis entre si de atendimento a ocorrências de veículos com indícios de adulteração de sinais identificadores de motor.

Art.2º O veículo vistoriado pelo órgão de trânsito ou pela empresa credenciada em vistoria - ECV que apresentar indícios de adulteração de sinais identificadores de motor será encaminhado juntamente com o condutor e o respectivo auto de constatação à Corregedoria de Trânsito do DETRAN.

§1º Os vistoriadores do DETRAN e CIRETRANS serão capacitados para constatar indícios de adulteração de sinal identificador de motor e transcrevê-los em auto de constatação próprio, que servirá como prova provisória de materialidade até a expedição do laudo pericial definitivo.

§2º O Delegado de Polícia Chefe da Corregedoria de Trânsito do DETRAN, recebido o veículo suspeito juntamente com o auto de constatação de adulteração de sinal de identificador de motor, reterá o veículo e providenciará:

- I - o registro do boletim de ocorrência;
- II - a requisição do exame pericial ao IC, informando o número do boletim de ocorrência e juntando na requisição cópia do auto de constatação de adulteração de sinal identificador de motor;
- III - o encaminhamento do veículo à DEFURV com todos os documentos produzidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

§ 3º O IC enviará o laudo pericial ao Delegado de Polícia requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo Delegado de Polícia, em casos excepcionais, a requerimento do perito oficial.

I - O perito oficial responsável pelos exames juntará no laudo cópia de inteiro teor do Cadastro Geral de Veículos (CGV), da cadeia dominial, que serão enviados pelo DETRAN ao IC de ofício, decalque e registro óptico do sequencial identificador;

II - Havendo divergência na identificação do sequencial identificador entre o Laudo Pericial Oficial e o Laudo de Vistoria de Veículos Automotores expedido pelas ECV's o Delegado de Polícia poderá a seu juízo, de ofício ou a requerimento do ofendido, ou seu representante legal e do indiciado, requisitar nova perícia, a ser executada por outro perito oficial que não aquele que procedeu a perícia inicial ou encaminhar requerimento de informações ao fabricante do motor periciado;

III - Havendo divergência de conclusões interpretativas entre o Laudo Pericial Oficial e Laudo de Vistoria de Veículos Automotores expedido pelas ECV's prevalecerá a conclusão do perito oficial, vez que quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, que será realizado por perito oficial.

§4º Todos os procedimentos previstos nesta resolução serão objeto de anotação em livro de registro próprio obrigatório ou arquivo digital, a ser instituído no DETRAN.

Art. 3º Recebido o veículo na unidade policial, o Delegado de Polícia expedirá auto de apreensão e em seguida, atendidas as exigências legais, poderá efetuar o depósito provisório a quem de direito, até que se obtenha o laudo definitivo.

§ 1º Comprovada a adulteração por laudo oficial definitivo, o Delegado de Polícia instaurará o inquérito policial, fazendo juntar os documentos encaminhados pelo DETRAN, podendo manter o depósito do veículo ao proprietário ou a quem de direito, satisfeitas as exigências legais.

§ 2º Tratando-se de motor que comprovadamente tenha procedência ilícita, à custa do interessado poderá ser extraído do veículo e restituído para a vítima, e o veículo entregue ao proprietário, exceto se outros componentes apresentarem indícios de adulteração.

§ 3º Em se tratando de motor com sequencial numérico não identificado ou com indícios de adulteração, porém sem comprovação de procedência ilícita, será autorizada a substituição do bloco do motor, à custa do proprietário.

I - A autorização para substituição do bloco do motor deverá ser realizada mediante comprovação de origem do agregado, o qual poderá ser novo, usado, baixado ou não;

II - A comprovação de origem do agregado que trata o inciso anterior se dará através da nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário constante do registro da procedência lícita do motor, conforme modelo constante do anexo da Resolução 282 de 26 de junho de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

III- Após a substituição, o veículo será vistoriado pelo órgão de trânsito, para a devida regularização, se atendidas às exigências legais.

§4º O Delegado de Polícia poderá manter o auto de depósito do bloco do motor sob suspeita que não possua comprovação de procedência ilícita até o término do procedimento apuratório.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

§5º Não comprovada em laudo definitivo a adulteração de sinal identificador de motor, o Delegado de Polícia determinará a restituição do veículo ao proprietário e procederá ao arquivo da documentação, com comunicação e remessa de cópia do laudo pericial à Corregedoria do DETRAN.

Art. 4º O proprietário do veículo que optar pela substituição do bloco do motor com comprovada adulteração através de laudo pericial terá restituído definitivamente o veículo após a devida regularização de troca do agregado junto ao órgão de trânsito.

Art. 5º Nos casos de troca do agregado sob suspeita, o inquérito policial seguirá o respectivo trâmite legal, com o bloco adulterado permanecendo na delegacia devidamente apreendido até o término das investigações.

Parágrafo único. O cartório da DEFURV deverá escriturar no livro previsto no Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil (**art. 225, §1º, I, "e", 3**) todos os veículos e respectivos agregados apreendidos nestas circunstâncias.

Art. 6º O veículo submetido aos procedimentos previstos nesta resolução somente terá a documentação definitiva regularizada no órgão de trânsito mediante ordem judicial ou do Delegado de Polícia da DEFURV ou da unidade policial local, no caso das comarcas do interior.

§1º A ordem que trata o caput deste artigo deverá tratar da inexistência de impedimento legal para a regularização, nos termos do art. 8º inciso I da Resolução 282/08 – CONTRAN.

§ 2º O Delegado de Polícia presidente do inquérito policial poderá autorizar o licenciamento provisório do veículo até seu término, mantidas as demais restrições.

§ 3º Constará do documento de porte obrigatório a condição de licenciamento provisório.

Art. 7º Os mesmos procedimentos deverão ser observados nas comarcas do interior, cabendo ao vistoriador da CIRETRAN encaminhar o veículo vistoriado que apresentar indícios de adulteração de motor ao Chefe da CIRETRAN, juntamente com o condutor e com o respectivo auto de constatação.

§ 1º O Chefe da CIRETRAN local, recebido o veículo suspeito, juntamente com o Auto de Constatação de Adulteração de Sinal Identificador de Motor, providenciará a documentação necessária sobre os fatos e a retenção do veículo em auto próprio, encaminhará tudo à delegacia de polícia local via ofício e comunicará a ocorrência à Corregedoria do DETRAN.

§ 2º O ofício por intermédio do qual será encaminhada a documentação e o veículo apreendido é meio hábil ao registro do boletim de ocorrência que será lavrado na delegacia.

§ 3º O Núcleo Regional de Criminalística enviará o laudo pericial ao Delegado de Polícia requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo Delegado de Polícia, em casos excepcionais, a requerimento do perito oficial.

Art. 8º O Delegado de Polícia local adotará as mesmas providências previstas no artigo 3º e seus parágrafos desta Resolução, com as respectivas comunicações à CIRETRAN do município.

Art. 9º Caberá ao presidente do inquérito policial e/ou Delegado Titular da Delegacia de Polícia, representar ao Juiz competente para fins de alienação dos bens apreendidos em hasta pública, conforme Autos de Consulta 012.0026/1006, realizada pelo Juiz Diretor do Foro de Campo Grande ao Corregedor-Geral de Justiça, nos seguintes casos:



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- I - arquivamento de inquérito policial;
- II - trânsito em julgado de sentença penal que não dispôs sobre perda de bem em favor da União;
- III - interessado não reclamar a restituição do bem em noventa dias, mesmo havendo sentença penal determinando a restituição do bem, conforme artigo 123 do CPP;
- IV - impossibilidade de identificação do bem em decorrência do estado de deterioração ou adulteração;
- V - impossibilidade de identificação ou localização física do procedimento criminal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEJUSP/MS/Nº525, de 20 de julho de 2010.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2011

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública